



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 705/2019  
DE 15 DE AGOSTO DE 2019

**Institui o Calendário Oficial de Eventos  
Culturais e Datas Comemorativas do  
Município de Tomar do Geru.**

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru propôs e aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Oficial de eventos Culturais e datas comemorativas do Município de Tomar do Geru.

- I. A definição de datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;
- II. Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.
- III. O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas aos eventos;
- IV. A sociedade civil organizada, poderá solicitar a inclusão de eventos culturais e ou datas comemorativas, no Calendário Oficial, através de projetos a serem analisados;
- V. A inclusão de eventos e ou datas comemorativas, solicitadas pela sociedade civil organizada não poderá ter fins lucrativos e nem características particulares;
- VI. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

**Art. 2º** - Será de responsabilidade do Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a crescer.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Parágrafo único.** Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos Culturais e Datas Comemorativas de Tomar do Geru até o dia 30 de janeiro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**Art. 3º** -Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Datas Comemorativas da Cidade de Tomar do Geru, os que de modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I. Incremento do turismo;
- II. conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas, culturais e religiosas do povo geruense;
- III. recreação popular;
- IV. incentivo ao esporte e a arte local;
- V. valorização dos povoados;
- VI. estímulo ao desenvolvimento econômico das atividades do artesanato, da indústria, do comércio e da agropecuária;

**Art. 4º** - Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Datas Comemorativas da Cidade de Tomar do Geru em cada ano.

- I. as festividades comemorativas da Emancipação Política da Cidade de Tomar do Geru;
- II. a semana Santa;
- III. os festejos juninos;
- IV. as festividades da semana da Pátria;
- V. as festividades da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Socorro;
- VI. a festa do Carro de Bois;
- VII. as festas de Natal e Fim de Ano;
- VIII. as festas realizadas nos Povoados que destaquem o sentido folclórico e cultural do povo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de agosto de 2019.

**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 002/2019, datado de 09 de abril de 2019, que Institui O Calendário Oficial de Eventos Culturais e Datas Comemorativas da Cidade de Tomar do Geru**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 06 de agosto de 2019.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 705/2019, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

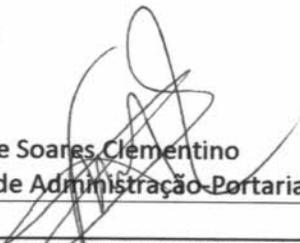
Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 15 de agosto de 2019.

  
Georje Soares Clementino  
Secretário Municipal de Administração - Portaria 193/2017